



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO S.A. NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 099/2024 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, representada por **Flavio Gomes Fragoso de Albuquerque**, CPF/MF nº 22*****63, e por **Michelle de Lima Soares Gardezani**, CPF/MF nº 28*****02, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação, do tipo Pregão Presencial nº 90004/2024, protocolado sob o nº 19.09.40811.0020435/2024-97, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame, que o originou referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Requisitos para implantação dos serviços

4.1.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Termo de Referência, Edital de convocação e demais anexos, com aceite da equipe técnica do **CONTRATANTE**. Este prazo será considerado de transição/implantação para a contratada adequar com efetividade a prestação dos serviços, inclusive de conta salário/corrente dos integrantes do MP;

4.1.2 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda do **CONTRATANTE** em âmbito nacional, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e on-line;

4.1.3 As informações trocadas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo P1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP - BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos;

4.1.4 Para a natureza dos sistemas operados pelo **CONTRATANTE**, cuja exportação de dados seja realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca eletrônica de dados), a empresa contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Salvador-BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes. Em situações de eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ter autorização prévia da Diretoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**;

4.1.5 Deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN;

4.1.5.1 A empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para dispor do modelo de arquivo de que trata o item anterior;

4.1.6 O sistema bancário deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de adiantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento, sem custo. O contratante poderá optar por aderir, ou não, aos serviços oferecidos, a seu livre critério;

4.1.7 Faz necessário que o Sistema Bancário esteja apto para efetuar/processar o pagamento de Guias de Recolhimento da União – GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, Documento de Arrecadação Estadual (DAE), modalidade Chave PIX, dentre outros;

4.1.8 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da empresa **CONTRATADA**;

Requisitos para pagamento da folha de pessoal e de fornecedores de bens e serviços

4.1.9 Em caráter de exclusividade, a empresa **CONTRATADA** centralizará e processará os créditos e débitos, provenientes de pagamentos aos fornecedores e da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo MP-BA, inclusive o da gratificação natalina. Esses serão realizadas de acordo com calendário definido pelo MP-BA, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias: membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia;

4.1.9.1 Para executar o requisito descrito acima, a **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **CONTRATANTE**, considerando a totalidade dos seus integrantes;

4.1.10 O pagamento a fornecedores de bens e serviços deverá ocorrer em âmbito nacional através do intercâmbio de informações em meio magnético oriundo do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua conforme leiaute do modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN;

4.1.11 Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente, por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual;

4.1.11.1 A **CONTRATADA** disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item anterior;

4.1.11.2 A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o **CONTRATANTE**, sem despesas para estes, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à **CONTRATADA**;

4.1.12 O **CONTRATANTE** abrirá conta(s) corrente(s) em agência da contratada para a realização dos serviços de pagamento aos fornecedores;

4.1.13 A autorização para movimentação diária da(s) conta(s) do **CONTRATANTE** será feita com 02 (duas) assinaturas de servidores previamente credenciados;

4.1.13.1 Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos servidores autorizados a efetuar a movimentação das contas bancárias serão de acordo com o estabelecido em regulamento do MP-BA;

4.1.14 A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, da(s) conta(s) para a **CONTRATADA** será formalizada de ofício pela autoridade competente do MP-BA;

4.1.15 A **CONTRATADA** disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do MP-BA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, inclusive de segurança, capaz de executar as ações descritas abaixo:

4.1.15.1 Acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total da(s) conta(s), e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados;

4.1.15.2 A instalação e a manutenção prevista no caput deste item caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.1.16 O Fluxo de Pagamento Eletrônico é definido pelo MP-BA e a **CONTRATADA** deverá seguir o layout utilizado pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia, (modelo atual CNAB240 ou outro que venha a surgir);

4.1.17 Os eventuais ajustes indicados pela **CONTRATADA** serão avaliados pelo MP-BA e poderão ser acatados sempre que não ensejem alterações no sistema de pagamento;

4.1.18 O MP-BA providenciará através de transferência bancária para a **CONTRATADA** os recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores;

4.1.18.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o crédito dos valores nas contas correntes dos fornecedores na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MP-BA, devendo estar disponível em D+2, conforme arquivos e documentos encaminhados pela Instituição Pública;

4.1.18.2 A **CONTRATADA** deverá devolver na mesma data contábil (D+0) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com o MP-BA;

4.1.18.3 A devolução financeira de que trata o item anterior deve ser informada por arquivo eletrônico com todos os parâmetros que permita ao MP-BA efetuar o registro e controle dos pagamentos devolvidos;

4.1.19 O MP-BA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela **CONTRATADA** e por meio de sistema de transmissão via Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, atualmente em uso;

4.1.20 O MP-BA fornecerá à **CONTRATADA** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes;

- 4.1.20.1 Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo MP-BA serão encaminhados para a **CONTRATADA** nos horários a serem definidos;
- 4.1.20.2 Os pagamentos de fornecedores serão realizados, preferencialmente, por meio de Notas de Ordens Bancárias – NOB's eletrônicas emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN;
- 4.1.21 A **CONTRATADA** deverá cumprir as Notas de Ordens Bancárias – NOB's que envolvam contas de titularidade do contratante de forma imediata, independentemente de floating;
- 4.1.22 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá efetuar também o pagamento a fornecedores via Home Banking ou através de Débito em Conta, cujo processamento pela **CONTRATADA** ficará condicionado ao recebimento de Relação de Pagamentos - RP, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:
- 4.1.22.1 número de conta do MP-BA, data e valor total do débito;
 - 4.1.22.2 nome/número do arquivo e valor total do pagamento;
 - 4.1.22.3 número do processo;
 - 4.1.22.4 número da agência, da conta corrente, do CNPJ ou CPF do fornecedor;
 - 4.1.22.5 data do pagamento do fornecedor e assinatura autorizada;
- 4.1.23 A **CONTRATADA** confirmará protocolo de recebimento contendo data, identificação e visto do responsável;
- 4.1.24 O processamento dos pagamentos será efetuado pela **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta corrente, em até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da documentação;
- 4.1.25 É permitido a critério do contratante a utilização do "Home Banking", cujas transações serão efetivadas por pelo menos 02 (dois) servidores habilitados para tal e cujas autorizações das transações sejam constantes dos próprios processos;
- 4.1.26 A **CONTRATADA** encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Notas de Ordens Bancárias – NOB's (inclusive, se necessário, de forma analítica, NOB por NOB) rejeitadas e/ou canceladas do MP-BA, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta centralizadora de pagamento;
- 4.1.27 A **CONTRATADA** também encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as Notas de Ordens Bancárias – NOB's encaminhadas e autorizadas pelo MP-BA;
- 4.1.28 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a devolver os recursos das Notas de Ordens Bancárias – NOB's rejeitadas no processamento do arquivo enviado a contratada, que serão creditados no mesmo dia do encaminhamento do arquivo pelo contratante na conta origem do débito;
- 4.1.29 A **CONTRATADA** só acatará depósitos nas contas correntes do MP-BA quando devidamente identificados os depositantes;
- 4.1.30 O MP-BA ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste TR, no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da **CONTRATADA** com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato;
- 4.1.31 Será exigida da **CONTRATADA** uma rede de atendimento com pelo menos 04 (quatro) agências instaladas na Cidade do Salvador em até 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.1.32 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao MP-BA, de forma on-line, o histórico de pelo menos dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras;
- 4.1.33 A **CONTRATADA** deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede do MP-BA, sediada no CAB - Centro Administrativo da Bahia;
- 4.1.34 Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MP-BA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a contratada por perdas e danos decorrentes desta omissão;
- 4.1.35 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca dos pagamentos aos fornecedores e aos beneficiários da Folha de Pagamento (membros, servidores, estagiários, pensionistas etc.);
- 4.1.36 A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao MP-BA de maneira competitiva no mercado;
- 4.1.37 A **CONTRATADA** deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o MP-BA;
- 4.1.38 A **CONTRATADA** disponibilizará pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos;
- 4.1.39 A **CONTRATADA** deverá solicitar a anuência do MP-BA em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MP-BA ou com seus fornecedores;
- 4.1.40 A **CONTRATADA** deverá dispor, em até 48h da realização da transação, relatórios analíticos e sintéticos, entre outros que venham a ser necessários, em meio eletrônico, conforme descrito a seguir:
- 4.1.40.1 Relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;
 - 4.1.40.2 Relatório por tipo de pagamento (NOB - Nota de Ordem Bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);
 - 4.1.40.3 Relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;
 - 4.1.40.4 Relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral;
 - 4.1.40.5 Relatório consolidado dos pagamentos efetuados pela Administração;
 - 4.1.40.6 Extratos bancários eletrônicos para conciliação e registro de resgates e aplicações financeiras;

4.1.41 O MP-BA manterá, em Agência da **CONTRATADA**, obrigatoriamente situada na cidade de Salvador - BA, conta(s)-corrente(s) transitória(s), que servirá(ão) exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, o que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme calendário do MP-BA;

4.1.41.1 A **CONTRATADA** disponibilizará ao MP-BA a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos;

4.1.42 O Sistema de Pagamento de Pessoal do MP-BA será movimentado através das seguintes modalidades:

4.1.42.1 Depósito em conta corrente;

4.1.42.2 Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da empresa contratada no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres do MP-BA;

4.1.43 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes, o MP-BA remeterá à **CONTRATADA** os arquivos em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes;

4.1.43.1 Deverá emitir arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado ao MP-BA em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n. 4.753/2019, do Banco Central do Brasil;

4.1.43.2 E outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias da data prevista para realização de cada crédito;

4.1.44 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá de forma eletrônica segundo a sistemática descrita a seguir:

4.1.44.1 O MP-BA encaminhará arquivo eletrônico correspondente as informações da folha de pagamento dos seus integrantes, em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;

4.1.44.2 O prazo para processamento dos créditos nas contas-correntes dos beneficiários será de 01 (um) dia;

4.1.44.3 A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MP-BA, através da disponibilização de resposta da validação ou de inconsistência(s) em sistema informatizado da contratada e/ou e-mail da contratante a ser informado em contrato, a existência de eventual(is) inconsistência(s), no prazo de em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção.

4.1.44.3.1 0 Havendo alguma inconsistência, caberá ao MP-BA emitir arquivo retificado contendo os créditos dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

4.1.44.3.2 Em caso de pagamentos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos a **CONTRATADA** deverá efetuar os créditos nas contas dos beneficiários em 01 (um) dia útil;

4.1.44.3.3 Efetuar em 01 (um) dia útil, eventuais solicitações para retenções em créditos constantes nos arquivos encaminhados pelo MP-BA;

4.1.44.3.4 Encaminhar ao MP-BA arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e valor efetivamente debitado na conta do **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis;

4.1.45 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MP-BA, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

4.1.46 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o MP-BA;

4.1.47 As contas-correntes deverão ter como titulares os beneficiários credores;

4.1.48 A **CONTRATADA** deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto na resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional;

4.1.49 Também promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários do contratante em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o MP-BA, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

4.1.49.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da **CONTRATADA**, esta se responsabilizará integralmente, sem ônus para o MP-BA, pela transferência de crédito para contas de pessoal por estes indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias;

4.1.49.2 Na hipótese de ocorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a manter a conta bancária na agência da **CONTRATADA** em Salvador, sem ônus para o servidor em questão.

Requisitos para os benefícios

4.1.50 A **CONTRATADA** deverá oferecer aos beneficiários da folha de pagamento do MP-BA os mesmos pacotes de serviço bancários disponíveis a seus demais clientes;

4.1.51 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, a **CONTRATADA** concederá desconto de 100% (cem por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote;

4.1.52 A Instituição financeira contratada concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas adicionais cobradas, em relação aos seus correntistas que utilizem o mesmo pacote;

4.1.53 Deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;

4.1.54 Fica vedada, na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional — CMN, em especial as de n. 3.402/2006, e de número 2.303/1996, a cobrança de tarifas aos integrantes públicos do MP-BA para, no mínimo, os seguintes serviços:

4.1.54.1 Transferência gratuitas e ilimitadas, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

4.1.54.2 Saques, totais ou parciais, dos créditos;

4.1.54.3 Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

4.1.55 A **CONTRATADA** deverá ofertar as seguintes condições especiais aos beneficiários do MP-BA, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

4.1.55.1 Taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela contratada para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados e taxas de cheque especial, sendo que estas deverão ser inferiores a 7%, por mês;

4.1.55.2 Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela contratada, na data de contratação do serviço pelo consumidor;

4.1.55.3 Isenção de anuidade de cartão de crédito e débito.

4.1.56 Os beneficiários do MP-BA poderão optar pela transformação da conta-salário em conta de depósitos à vista junto à instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes;

4.1.57 A **CONTRATADA** indicará ao MP-BA, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal e de fornecedores;

4.1.58 A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado ao MP-BA dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente;

4.1.59 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando a empresa **CONTRATADA** direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência do MP-BA, aderir a termo específico de contrato para tal fim;

4.1.59 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento;

4.1.60 A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do MP-BA, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao MP-BA, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado durante o período de vigência contratual;

4.1.61 Caberá a **CONTRATADA** substituir os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao MP-BA, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

4.1.62 Comunicar, previamente, ao pessoal vinculado ao MP-BA sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos neste TR, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado.

4.1.63 A **CONTRATADA** lançará os créditos em contas bancárias do pessoal do MP-BA, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo;

4.1.63.1 Realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do MP-BA, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário).

4.1.64 Executar os serviços bancários da solução a ser contratada por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do MP-BA, em atendimento a legislação do Banco Central do Brasil e concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

4.1.65 Deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo MP-BA, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

4.1.65.1 No edifício-sede do Ministério Público situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) com opções, mínimas, de transferências entre contas-correntes, poupanças, pagamentos por meio de códigos de barras e de depósitos;

4.1.65.2 No edifício-sede do Ministério Público situado à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA: 02 (dois) Postos de Atendimentos Bancários (PAB), sendo 01 (um) PAB com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 01 (um) (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes para Atendimento no Segmento Exclusivo. E 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opções, mínimas, de transferências entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de códigos de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito.

4.1.66 Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MP-BA no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

4.1.67 Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações indicadas nos requisitos deste TR, a **CONTRATADA** poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da **CONTRATADA**;

Requisito para a estrutura de atendimento, adequação de sistema e ajustes operacionais

4.1.68 A eventual permissão de uso de espaços descrita no item “Requisitos para os benefícios” será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes, observando-se o disposto no art. 37 da Lei Estadual- BA nº. 14.634/2023;

4.1.69 O MP-BA e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

4.1.70 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que esta solução não venha a sofrer descontinuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo

Aditivo;

4.1.71 A **CONTRATADA**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste instrumento;

Requisitos de confidencialidade

4.1.72 A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MP-BA, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do Termo de Cumprimento da LGPD, conforme Apenso III deste Termo de Referência;

4.1.73 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão observar o seguinte cronograma de execução:

SERVIÇO/ ETAPAS	CONDIÇÕES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Prazo para implantação dos serviços, contados da assinatura do contrato	Todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados dentro do prazo estipulado para a transição/implantação pela contratada, inclusive da conta salário/corrente dos integrantes do MPBA	Até 30 (trinta) dias corridos
Prazo para entregar modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN, contados da assinatura do contrato.	A contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Salvador - BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes.	Até 60 (sessenta) dias corridos
Prazo para pagar ao CONTRATANTE , em parcela única, o valor adjudicado na licitação, em moeda corrente nacional, contados da assinatura do contrato.	O pagamento da remuneração é condição precípua para o início da execução contratual e deverá ser paga ao MP-BA, conforme prazo estipulado neste TR	Até 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato
Prazo para receber arquivo eletrônico do CONTRATANTE , correspondente as informações da folha de pagamento.	Para o processamento mensal na modalidade eletrônica	Até 02 (dois) dias úteis
Prazo para processar os créditos nas contas correntes dos beneficiários	Receber os arquivos, referentes aos pagamentos da folha pelo MP-BA	Até 01 (um) dia útil
Prazo para informar ao MP-BA eventuais inconsistências, após receber o arquivo da folha de pagamento e realizar testes preliminares.	Efetuar testes preliminares para validação dos arquivos e em detectando eventuais inconsistências informar ao MP-BA	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção
Prazo para o MP-BA encaminhar os arquivos retificando inconsistências antes das datas dos pagamentos.	Emissão de novos arquivos com retificação das inconsistências apontadas pela contratada	Em até 24 (vinte e quatro) horas
Prazo para pagamento aos beneficiários dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos.	A contratada deverá efetuar o novo prazo pagamento dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos, conforme arquivo encaminhado pelo MP-BA	Em até 01 (um) dia útil
Prazo para solicitar retenções em créditos constantes nos arquivos das folhas de pagamento.	Regra imprescindível para retenção de qualquer crédito dos arquivos encaminhados pelo MP-BA	Em até 01 (um) dia útil
Prazo para abertura de novas contas corrente/salário para os beneficiários, após a implantação dos serviços.	Regra imprescindível para emissão de arquivos referentes a Folha de Pagamento encaminhados pelo MPBA	Em até 03 (três) dias úteis.
Prazo para encaminhar arquivo ao MP-BA confirmando os pagamentos realizados e o valor debitado na conta da Instituição.	Imprescindível que o MP-BA seja informado, através de relatório, que os pagamentos foram realizados e valores efetivamente debitados nas contas da instituição	Em até 01 (um) dia útil

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 15.688.790,40 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos), equivalente ao período total de vigência da contratação, qual seja 05 (cinco) anos;

5.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços objeto da contratação, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, em parcela única, conforme especificado nas **cláusulas quinta e sexta** deste instrumento;

6.1.1 Os valores serão depositados na conta corrente 992.232-6, AG: 3832-6 do Banco do Brasil;

6.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à **CONTRATADA** a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

6.3 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos, pelos serviços objeto da contratação;

6.4 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá retribuir ao **CONTRATANTE** a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento contratual;

6.4.1 Fica instituído o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/ IBGE para atualização do valor adjudicado no procedimento licitatório;

6.4.2 Para correção dos juros de mora fica estipulado o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die e o valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times 1$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$Vi = M \times ((1 + tx/100)^{Adias/165} - 1))$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

1= Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

V.I= Valor total com juros.

6.5 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo anteriormente indicado, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto contratual o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 Não é cabível a previsão de reajustamento durante a vigência originária do contrato, dada as regras de pagamento e a forma de execução dos serviços. A concessão de reajustamento ocorrerá, na hipótese de prorrogação de vigência contratual, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, relativo ao período decorrido entre a data do orçamento estimado pela administração, qual seja, 14/06/2024 e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 O cálculo do valor devido ao **CONTRATANTE**, após o reajuste, deverá ser calculado proporcionalmente ao novo período de vigência;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

7.2.2. Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 7.2.1**;

7.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

8.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

8.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

8.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

8.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

8.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

8.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

8.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

8.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

8.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

8.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

8.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

8.6 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

8.6.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

8.6.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

8.6.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

8.6.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

8.6.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

8.6.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

8.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.21 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

9.21.1 Possuir na cidade de Salvador, pelo menos, 04 (quatro) agências físicas da contratada, com indicação dos endereços logo após a assinatura do contrato;

9.21.2 Efetuar o pagamento da remuneração devida ao **CONTRATANTE**, conforme descrito nas cláusulas quinta e sexta deste instrumento;

9.21.3 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste instrumento, no que concerne aos prazos e aos termos para abertura e manutenção de contas do pessoal vinculado ao MP-BA, para o depósito dos créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos descritos nos requisitos de pagamento da folha de pessoal e de fornecedores;

9.21.4 O MP-BA e seus integrantes deverão ser clientes preferenciais da instituição contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.2 3.919/2010;

9.21.5 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao MP-BA, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão da folha de pagamento e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade;

9.21.6 Comunicar, obrigatória e previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através das Unidades Competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais;

9.21.7 Viabilizar ao MP-BA as condições para que seja procedida a abertura de contas bancárias do seu pessoal, em agência física ou posto de atendimento, previamente indicadas e acordadas;

9.21.8 Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta-salário e conta-corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

9.21.9 Instalar em Salvador-BA uma unidade física gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento para o MP-BA, que indicará um setor ao qual este deve se dirigir, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

9.21.10 Indicar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal;

9.21.11 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser entregues aos órgãos;

9.21.12 Solicitar anuência dos órgãos em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que implique modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MP-BA ou com seus integrantes vinculados;

9.21.13 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação dos órgãos quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

9.21.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo MP-BA, bem como acatar todas as determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços descritos neste instrumento;

9.21.15 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.21.16 Responder perante os órgãos no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução contratual,

substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.21.17 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste instrumento e na legislação vigente aplicável à matéria;

9.21.18 Providenciar licenças/alvarás de funcionamentos, bem como, toda legislação exigida e pertinente ao atendimento dos itens 4.1.65.1 e 4.1.65.2;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

10.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

10.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

10.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

10.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

10.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.13 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento ;

10.8 O **CONTRANTE** se obriga, especialmente, a:

10.8.1 Repassar à empresa **CONTRATADA**, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos da folha de pessoal e de fornecedores, os créditos relativos à folha de pagamento dos integrantes do MP-BA;

10.8.2 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que a contratada possa instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE), conforme indicado a seguir:

10.8.3 Para atender o item anterior, acerca da concessão do uso de áreas em imóveis do MPBA, para que a contratada possa instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE), o contratante concederá espaços nas sedes com as seguintes medidas:

10.8.3.1 Na sede Nazaré, área total com 33,50m², durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme item 4.1.65.1;

10.8.3.2 Na sede CAB, área total de 44,93m², durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, para 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), e outro espaço com 28,17m² destinado a 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes para Atendimento no Seguimento Exclusivo, conforme item 4.1.65.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula;

11.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária;

11.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

11.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato;

11.1.5 A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.5.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.5.2 A modalidade seguro garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

11.1.5.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.1.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.5.5 Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

11.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

11.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

11.1.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**;

11.1.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

11.1.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação;

11.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária;

11.1.12 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.1.13 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser intimado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas;

11.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

11.1.16 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

12.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.2.2, a 12.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

12.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.2.5 a 12.2.10, acima, bem como nas alíneas 12.2.2 a 12.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.3.4 Multa:

12.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 12.2.6 a 12.2.10;

12.3.4.3 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 12.2.3 e 12.2.4;

12.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

12.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

12.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

12.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

12.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

14.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2024.

BANCO BRADESCO S.A.
Flavio Gomes Fragoso de Albuquerque
Representante legal

BANCO BRADESCO S.A.
Michelle de Lima Soares Gardezani
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI** - Usuário Externo, em 26/08/2024, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE** - Usuário Externo, em 26/08/2024, às 12:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/08/2024, às 17:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1190037** e o código CRC **04C4EBAC**.

CONTRATO

APENSO I

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 1.709/2018

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO BRADESCO S.A. NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Anna Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº. 60.746.948/0001-12, estabelecida à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, representada por **Flavio Gomes Fragoso de Albuquerque**, CPF/MF nº 22*****63, e por **Michelle de Lima Soares Gardezani**, CPF/MF nº 28*****02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº099/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 9004/2024, Processo SEI nº 19.09.40811.0020435/2024-97, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** se equipara ao **CONTRATANTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Termo entrará em vigor a partir da (última) assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

BANCO BRADESCO S.A.
Flavio Gomes Fragoso de Albuquerque
Representante legal

BANCO BRADESCO S.A.
Michelle de Lima Soares Gardezani
Representante legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI** - Usuário Externo, em 26/08/2024, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO GOMES FRAGOSO DE ALBUQUERQUE** - Usuário Externo, em 26/08/2024, às 12:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/08/2024, às 17:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1194426** e o código CRC **C8CF4EEB**.

PORTARIA
PORTARIA Nº 360/2024

O **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.40811.0020435/2024-97, **RESOLVE**

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 099/2024, relativo à prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do Ministério Público do Estado da Bahia

GESTOR DO CONTRATO: Fredson Delgado da Silva, matrícula 352.779.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Luis Augusto Ferreira dos Santos, matrícula 353.885 e Efigênia Costa Veiga, matrícula 353.319, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Diego Peres Gomes Valentim, matrícula 352.243 e Daniela dos Reis Brandão, matrícula 355.293 respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 26/08/2024, às 17:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1190162** e o código CRC **C0623883**.